

Art. 13 - O Conselho de Política Salarial das Empresas Municipais - CPSEM, mantidas a competência e a composição estatuídas em regulamentação própria, fica transferido para a Secretaria Municipal da Administração - SMA, sob a presidência do titular daquele órgão.

alteradas, na conformidade do disposto na Coluna "Situação Nova".
Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Maio de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MARRAS BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO NELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Maio de 1.988.
SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

TABELAS ANEXAS AO DECRETO Nº 25.950, DE 23 DE Maio DE 1.988

PARTE A - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO - SEMPLA

Table with columns: SITUAÇÃO ANTES, SITUAÇÃO NOVA, and SITUAÇÃO NOVA. Rows list various municipal departments and their staff changes.

PARTE B - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO - DEPLAN

Table with columns: SITUAÇÃO ANTES, SITUAÇÃO NOVA, and SITUAÇÃO NOVA. Rows list staff changes within the Department of Planning.

PARTE C - DEPARTAMENTO NORMATIVO DO USO DO SOLO - DENUSO

Table with columns: SITUAÇÃO ANTES, SITUAÇÃO NOVA, and SITUAÇÃO NOVA. Rows list staff changes within the Normative Department of Land Use.

PARTE D - DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E ORÇAMENTO - DECOOR

Table with columns: SITUAÇÃO ANTES, SITUAÇÃO NOVA, and SITUAÇÃO NOVA. Rows list staff changes within the Department of Economy and Budget.

PARTE E - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO, EDITORAÇÃO E DESENHO - CD

Table with columns: SITUAÇÃO ANTES, SITUAÇÃO NOVA, and SITUAÇÃO NOVA. Rows list staff changes within the Documentation, Editing and Design Center.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Table with columns: SITUAÇÃO ANTES, SITUAÇÃO NOVA, and SITUAÇÃO NOVA. Rows list gratified positions and their holders.

DECRETO Nº 25.951, DE 23 DE Maio DE 1.988

Aprava o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - C.M.E. criado pela Lei nº 10.429, de 24 de fevereiro de 1.988.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 5º da Lei nº 10.429, de 24 de fevereiro de 1.988,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Anexo Único, integrante deste decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 10.429, de 24 de fevereiro de 1.988.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Maio de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MARRAS BARRETO, Secretário das Finanças
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Maio de 1.988.
SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 25.951, DE 23 DE MAIO DE 1.988

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Capítulo I

DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E., criado pela Lei Municipal nº 10.429, de 24 de fevereiro de 1.988, rege-se pelo presente Regimento.

Artigo 2º - Além das competências deferidas pelo artigo 1º, incisos I a VII e § único, da Lei Municipal nº 10.429, de 24 de fevereiro de 1.988, cabe ao Conselho Municipal de Educação:

- I - elaborar e rever seu Regimento Interno;
II - elaborar e aprovar a ata de suas sessões;
III - definir as competências do Secretário Geral, do Assessor Técnico e do Assessor Jurídico;
IV - elaborar e aprovar a proposta orçamentária do Conselho e o plano de aplicação das dotações que lhe forem consignadas;
V - manter intercâmbio com o Conselho Federal de Educação, com os Conselhos Estaduais de Educação, com os Conselhos Municipais de Educação e demais instituições educacionais;
VI - nos casos de correição nos termos do artigo 1º, item VII da Lei nº 10.429/88, obedecer ao disposto na legislação pertinente a espécie.

Artigo 3º - O C.M.E. poderá organizar Comissões Temporárias Especiais para deliberar sobre assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal.

Artigo 4º - As manifestações do C.M.E. poderão ser deliberações ou pareceres.

§ 1º - Os pareceres serão emitidos sobre matéria não normativa e se destinam à interpretação em casos concretos, sendo objeto de discussão e aprovação pela sessão plenária do C.M.E.

§ 2º - As deliberações possuem caráter normativo geral e serão publicadas após aprovação em sessão plenária do C.M.E.

§ 3º - As deliberações e pareceres serão numerados consecutivamente, com renovação anual.

Artigo 5º - Será exigido o voto de maioria absoluta dos Conselheiros para a aprovação dos pareceres e deliberações do C.M.E.

Artigo 6º - O Conselho poderá requisitar informações dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da Administração Municipal.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Artigo 7º - Ao Secretário Geral compete: coordenar, orientar e controlar o fluxo e a execução das atividades administrativas, mantendo arquivo atualizado sobre disposições legais relativas à matéria de educação, bem como dos Pareceres, Deliberações e Atas das Sessões Plenárias do C.M.E.